

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AUGUSTO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI, PREGOEIRO OFICIAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROTOCOLO Nº 22.836.826-1

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. **VALOR ESTIMADO.**

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

“Não está correta, o valor estimado total da contratação refere-se ao valor máximo que poderá ser ofertado na fase de lances, lances acima desse limite serão desclassificados, conforme os itens 2 do edital e item 2.1.1 das condições específicas do pregão.”

2. **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.**

O edital exige que as empresas apresentem *“a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados”*.

Por sua vez, cabe argumentar que tal exigência se origina da IN 05/2017 e esta, por sua vez, estabelece a aplicação da declaração de compromissos apenas para as contratações de serviços continuados **com dedicação exclusiva de mão de obra**, senão veja:

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

*11.1. Nas contratações de **serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra**, a Administração deverá exigir:*

(...)

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:

Neste contexto, considerando que o presente certame não engloba o fornecimento de motoristas, questiona-se:

Pode ser desconsiderada a exigência do item 1.4.1.9.?

a) Caso a resposta seja negativa e seja mantida a exigência, entendemos que deve ser apresentada a relação de contratos vigentes firmados com a **Administração Pública** e a licitante. Está correto?



“Com relação a exigência de apresentação de compromissos assumidos é uma exigência que poderá ser solicitada pela administração pública, que pela redação do art.69 § 3º não reduz a aplicação somente a contratação de mão de obra com dedicação exclusiva, desta forma o item 1.4.1.9 deverá ser considerado para fins de habilitação e serve para contratos firmados com a Administração Pública”

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. SIGILO.

O edital dispõe da seguinte regra:

“10.1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato”.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação de manter sigilo deve ser aplicada, no que couber, de acordo com a legislação e a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

“Sim está correto sem prejuízo ao princípio da transparência”

4. DIREITO CONSTITUCIONAL.

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?

“Será respeitado o devido processo legal nos casos de descontos no faturamento como também nas eventuais infrações administrativas, no caso dos descontos e glosas no faturamento serão utilizadas as regras do Instrumento de Medição e Resultados para aferição dos níveis de serviços, contidos no anexo XI do edital.”

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, conforme minuta contratual.

Contudo, o art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser ressarcido nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?



“Conforme o regramento do edital disposto nas obrigações do contratante, no caso de extinção contratual será aplicado a regra do item 10.2.9 do termo de referência: “ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;”

6. PRAZO DE ENTREGA.

De início, o edital fixou o seguinte prazo de entrega:

“16.1. O serviço terá início em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato”.

“1.4.8.1. Prazo de entrega LOTE ÚNICO: até 30 dias corridos, após a assinatura do Contrato, para os veículos constantes no item 1.2”.

“4.9.12. Disponibilizar os veículos a partir do início da vigência do contrato, respeitando o cronograma de entrega que será definido entre o IPEM-PR e o Contratado”.

Certamente referidas previsões são contraditórias e causarão confusão à licitante vencedora, prejudicando a adequada execução do contrato.

Isso porque, o edital fixou prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato para entrega dos objetos e, por outro lado, também indica que os veículos deverão ser disponibilizados a partir do início da vigência, dando a entender que a mobilização deverá se dar de imediato.

Com efeito, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem por finalidade vedar a discricionariedade nos atos praticados em certames licitatórios, tornando todos os atos, à vista de sua submissão à estrita legalidade, vinculados aos termos do edital, que assim atinge a qualidade de norma regente, inatacável pelos licitantes, após decorrido o prazo de sua impugnação.

O Edital deve prever regras claras e objetivas para contratação, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação de suas regras, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Ocorre que, para atendimento do contrato com veículos zero km, conforme exigido em edital, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, que ainda são incertos e possivelmente superariam o prazo de entrega previsto em edital.

Feitas tais ponderações vale destacar que, após liberação dos veículos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios, transformação de parte dos veículos em ambulâncias e traslado, afetando, também, o prazo final de mobilização ao IPEM.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a. O prazo de entrega pode ser de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado?

b. Em relação ao item 4.9.12. (*“Disponibilizar os veículos a partir do início da vigência do contrato, respeitando o cronograma de entrega que será definido entre o IPEM-PR e o Contratado”*), a regra poderá ser excluída?



“O edital será modificado para alteração do prazo previsto no item 1.4.8.1 a nova redação será “Prazo de entrega LOTE ÚNICO: até 90 dias corridos, após a assinatura do Contrato, para os veículos constantes no item 1.2”

7. **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

a) O negócio jurídico entre as partes será formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

“O negócio jurídico será formalizado mediante o termo de contrato, nos moldes do anexo VIII”

8. **DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

Acerca do tema o edital prevê o seguinte regramento:

“4.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 60 meses, observada a disciplina do art. 106 da Lei nº 14.133/2021”.

Ocorre que a incerteza quanto ao termo inicial de contagem do prazo de vigência do futuro contrato **configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade**, vez que condiciona o prazo de vigência à critério subjetivo da Contratante, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.

Logo, evidencia-se que o Edital **deve** definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade e, sobretudo, à segurança jurídica.

Ademais, vale dizer que se torna mais razoável e adequado ao presente edital que este seja alterado para que a vigência contratual seja contabilizada da data de entrega dos veículos, a fim de que a locação perdure pelo período integral que deverá ser definido (em meses).

Neste contexto, para garantir o período integral de 60 meses de locação é imprescindível que tanto vigência contratual quanto a respectiva execução do contrato se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, a data de entrega dos primeiros veículos.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

a. A vigência contratual poderá se iniciar com a entrega dos primeiros veículos?

“ A vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e o prazo para entrega dos veículos está expressa no item 1.4.8 e seguinte do termo de referência no item Prazo de Entrega/Locais de entrega”

b. Caso negativo, qual será o termo inicial de contagem do prazo de vigência?



“A vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e o prazo para entrega dos veículos está expressa no item 1.4.8 e seguinte do termo de referência no item Prazo de Entrega/Locais de entrega”

c. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos, correto?

“O Edital prevê a regra “ O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.”

d. Entendemos que todos os veículos contratados por meio de um instrumento contratual, oriundo da futura Ata, serão solicitados em uma única oportunidade, viabilizando a locação de toda a frota pelo período total de vigência (60 meses). Está correto o entendimento?

“Sim o fornecimento da frota deverá ser forma única, nos prazos estabelecidos em edital, esclareço que a presente licitação não se trata de Sistema de Registro de Preços”

9. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

Com relação a propriedade dos veículos, questiona-se:

a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

b) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

“A fim de responder o questionamento 9) alínea “a” e “b” não será permitida subcontratação para o objeto licitado, desta forma os veículos deverão ser de propriedade da vencedora do certame”

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

10. LGPD. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.

a. No contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?

“ Será aplicado o regramento da lei 13.709/2018 nas situações pertinentes a contratação.”

11. SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, **serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.**

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.



Está correto nosso entendimento?

“O edital e seus anexos veda a subcontratação nos termos do item 18, já com relação a limpeza/lavagem, plotagem, rastreamento e boletins de ocorrência conforme descritos em edital serão por conta em risco da contratada.”

12. **DO SEGURO GARANTIA.**

a. Em se tratando de Edital o qual representa apenas expectativa de contratação, até que haja sua formalização, questionamos: **O prazo para apresentação do seguro-garantia poderá ser alterado para até 10 dias após a assinatura do Contrato?**

“O regramento quanto a está estabelecido no item 11 do edital, no caso de seguro garantia 11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.”

b. Caso negativo, qual é o prazo e o termo inicial de contagem do prazo deve ser considerado?

“Prazo inicial é 30 dias após assinatura do contrato, nos termos do item 11 do temo de referência”

c. Considerando a omissão da regra, qual será o prazo para a reposição do valor da garantia (*“11.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada”*)?

13. **ESCLARECIMENTOS SOBRE O ITEM 9.1.4.**

a. Em relação ao item 9.1.4., poderiam esclarecer o seu teor e necessidade (*“Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas”*).

b. Referida regra pode ser desconsiderada?

“A regra do 9.1.4 trata-se de uma cláusula padrão, sua aplicação é conforme o caso concreto caso haja alguma transição tecnológica”

14. **DO PRAZO PARA ATESTO DOS PAGAMENTOS.**

Considerando que *“o pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal”*, qual será o prazo máximo a ser considerando pela Contratada para que a Contratante ateste o recebimento da Fatura ou NF?

“Conforme o item 16.2 o objeto será recebido provisoriamente, mediante termo de detalhado, auxiliado pelo IMR, no prazo de 05 dias, nos termos do 16.4 serão recebidos de forma definitiva no prazo de 10 dias contados do recebimento provisório” recebimento definitivo representa a autorização para faturamento”



15. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS.**

a. O edital, no item 1.7., informa que será necessário apresentar DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS, contudo, não constou qualquer declaração com este teor no instrumento, razão pela qual entendemos que poderá ser desconsiderada. Está correto o entendimento?

b. Caso negativo, será disponibilizado o modelo de declaração?

“A declaração a ser preenchida consta no edital no Anexo V é uma declaração conjunta ao de fato impeditivo, conforme minuta padronizada”

16. **INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

Considerando a previsão de que *“As multas de trânsito, resultante da prestação do serviço, deverão ser encaminhadas ao IPEM-PR para identificação do condutor e posterior pagamento pelo infrator”*, questiona-se:

a. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

b. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

“Com relação as multas de trânsito o IPEM-PR possui um processo interno com objetivo de evitar as situações mencionadas, o edital dispõem: “As multas de trânsito, resultante da prestação do serviço, deverão ser encaminhadas ao IPEM-PR para identificação do condutor e posterior pagamento pelo infrator” e

“Encaminhar ao IPEM-PR em tempo hábil, antes da data do vencimento para identificação do condutor, as multas de trânsito proveniente da prestação de serviço para identificação do infrator e posterior pagamento sem ônus para contratada, exceto na hipótese de forma injustificada a CONTRATADA não entregar em tempo para identificação do condutor e a multa de trânsito sofrer agravamento, nessas hipóteses será de responsabilidade do contratado arcar com o agravamento da infração de trânsito.”

A finalidade é assim que haja o recebimento das infrações de trânsito pela CONTRATADA, antes do vencimento para identificação do condutor e em tempo hábil, seja encaminhada ao IPEM-PR para que o condutor infrator realize o pagamento.

17. **RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS. ???**

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:



a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

“Com relação aos danos causados em decorrência de dolo, culpa ou mau uso, serão tratados com base na norma pertinente, conforme o caso em procedimento próprio”

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

“Com relação aos danos causados em decorrência de dolo, culpa ou mau uso, serão tratados com base na norma pertinente, conforme o caso em procedimento próprio”

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

“Com relação aos danos causados em decorrência de dolo, culpa ou mau uso, serão tratados com base na norma pertinente, conforme o caso em procedimento próprio”

c) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

“Sim, está correto”

e) Podemos desconsiderar a previsão que diz que a responsabilidade pelo boletim de ocorrência será da Contratada?

“Os procedimentos iniciais das formalizações serão realizadas ou subsidiadas pelos motoristas, condutores dos veículos automotivos correspondentes, cabendo à CONTRATADA a realização e efetivação de demais procedimentos posteriores”

18. SEGURO.

O edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.



Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

“Com relação ao seguro conforme o item 1.4.9.6, 1.4.9.8, 10.1.18 do Termo de referência a contratada deverá apresentar seguro total sobre os veículos”

19. QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS.

Qual a média de quilometragem mensal dos veículos?

“De acordo com as informações obtidas com a divisão responsável pela gestão da frota do IPEM-PR (DILOG) segue média de rodagem de veículos em 2024

Sede (Curitiba)

janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Veículos	TOTAL 2024	MÉDIA MÊS
53021	53658	54883	55991	56616	57820	58885	60237	61754	62368	62982	63640	BCU6C10	10619	884.92
36368	36654	37694	37922	38155	39277	39470	39720	40188	40887	41272	41427	BBZ3465	5059	421.58
32580	32580	32605	32640	32696	32700	32706	32706	33338	34845	36404	36866	BBZ3464	4286	357.17
64695	65177	65658	66230	66990	67532	68496	69311	69720	70009	70615	71125	BBZ3474	6430	535.83
25081	25366	25758	26339	26913	27385	28604	29796	30061	31689	32982	34096	BBZ3478	9015	751.25
46074	48027	48344	48762	50088	50461	52338	53842	55433	57110	58265	58897	BBZ3481	12823	1.068.58
38166	38166	38673	39298	40148	40645	40837	41296	42599	43968	45418	46558	BBZ3484	8392	699.33
32818	33127	34166	34639	35496	36579	36929	37338	38249	39887	40325	40691	BBZ3489	7873	656.08
27145	27740	28625	28994	29412	29876	30686	31360	31827	32732	33714	34152	BBZ3492	7007	583.92
57740	59290	59481	60612	61049	61403	61644	63783	64772	65924	66758	67280	BBZ3501	9540	795.00
58553	59525	60129	61573	61919	62538	63704	64752	66115	67272	68367	68631	BBZ3502	10078	839.83
53294	53885	55390	56362	58287	58957	59679	60291	62206	67449	71302	73544	BBZ3503	20250	1.687.50
64963	66537	67056	68846	71308	71668	73732	74628	77416	80260	82056	82310	BCC2663	17347	1.445.58
60587	61714	64444	65635	69369	70938	72580	74244	76886	79860	82210	85400	BCC2667	24813	2.067.75
21140	21648	22699	23707	24211	24533	24821	27246	30238	32058	34861	35985	BCC9486	14845	1.237.08
40700	41933	43088	44584	45644	46638	47746	48731	49555	50267	51538	52152	BCC9487	11452	954.33
77200	78280	79580	81300	82587	83723	85340	86907	88400	90070	91400	92492	BCD6719	15292	1.274.33
48431	49256	49691	50578	51114	52225	53574	54477	55349	55847	56538	56986	BCD6722	8555	712.92
35164	35647	36361	37007	37678	38113	39018	39579	42790	43366	45244	46360	BCN2125	11196	933.00
53813	54626	59457	63541	66885	67761	72761	74220	79232	80180	80908	81400	JAY8C14	27587	2.298.92
39636	44351	45959	46971	47777	48372	49185	50032	50967	51588	52173	52900	JAY8C08	13264	1.105.33
42596	43125	44222	47552	50882	52675	54650	56083	58978	60340	60890	61100	JAY8B71	18504	1.542.00

RELON (Regional de Londrina)

janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	LONDRINA	TOTAL 2024	MÉDIA MÊS
63585	64146	64357		67054	67830	68701	69707	70092	70595	71942	72700	BBZ3462	9115	759.58
35300	35463	36201		37363	38233	38293	39342	40191	41264	42141	42633	BBZ3467	7333	611.08
47641	47897	48403		49664	49696	50199	50256	51181	51849	51897	51897	BBZ3494	4256	354.67
34555	34598	34659		35218	35407	35948	36172	36263	36776	36885	36932	BCC2664	2377	198.08
37922	38273	38522		38985	39393	39796	40320	40684	41029	41280	41505	BCD3109	3583	298.58

REGUA (Regional de Guarapuava)

janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	GUARAPUAVA	TOTAL 2024	MÉDIA MÊS
77138	77706	78581	80551	84495	86129	86394	86489	87064	87632	87708	87708	BBZ3473	10570	880.83
85304	85411	85726	86842	89244	91950	96083	98847	99256	99287	99374	99465	BBZ3482	14161	1.180.08
71834	72992	73868	73907	74137	75211	75864	76406	77480	78083	78520	78520	BCC9488	6686	557.17

RECAS (Regional de Cascavel)



janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	CASCABEL	TOTAL 2024	MEDIA MES
33156	33156	33156	34048	35010	35010	35015	38383	42643	46752	48936	51025	BBZ3470	17869	1.489,08
63180	63883	64071	66002	66663	67390	68255	69788	71062	73228	75976	76368	BBZ3477	13208	1.100,67
59978	60998	62666		67225	70636	75855	80211	84730	86102	89436	90837	BBZ3498	30859	2.571,58
105117	105735	106344		108881	110243	112042	112920	115232	117000	118200	118918	BCD3117	13801	1.150,08
74249	75596	76414		80937	84625	89901	92390	94380	98587	100690	102597	BCD3122	28348	2.362,33
104795	109912	111169		115352	117314	118900	121560	124204	125985	127194	128134	BCD3123	23339	1.944,92
								31318	32501	33008	33388	RHO2G62	2070	690,00

REMAR (Regional de Maringá)

janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	MARINGA	TOTAL 2024	MEDIA MES
50397	50430	51144	51159	51476	51796	52610	54037	55341	57575	59071	59329	BBZ3461	8932	744,33
43266	43954	44735		47246	48339	51604	51887	52748	55462	56461	56461	BBZ3488	13195	1.099,58
94155	94988	95843	97193	97984	98634	99816	103025	106532	108613	111167	111498	BBZ3504	17343	1.445,25
43324	43528	43615	43866	44783	44849	45234	45441	46096	47032	47510	48061	BCD3114	4737	394,75
37040	37449	37711	38043	38903	39602	39913	40670	40837	42516	43177	43698	BCD3115	6658	554,83
81881	82419	83062	83711	85508	86157	87418	87975	88473	89456	89897	90268	BBZ4358	8388	699,00

20. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

“O emplacamento é uma obrigação da contratada e deverão respeitar as normas da legislação vigente”

21. DO PARENTESCO.

O edital veda a participação de licitantes que:

“(…) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau”.

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço ao IPPEM, questiona-se:

É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

“Está correto o entendimento “

22. REAJUSTE/DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO.

O edital traz regra acerca do reajustamento dos preços em dissonância com a Lei.

Isso porque não indica expressamente a **data base do orçamento estimado e faz crer que sua concessão somente ocorrerá após decorrido um ano de contrato**, situação que macula a legalidade e isonomia do certame, por estar em desconformidade com a Lei.

Importante frisar que o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

O reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, **no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o**



reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, data base e respectivo índice que deverá ser aplicado durante as contratações.

Outrossim, cabe frisar que o reajustamento, em que pese deva ser concedido independentemente de solicitação, somente poderá ser aplicado com o atingimento da anualidade devida (12 meses após da data do orçamento estimado) nos moldes da legislação. Logo, não é razoável a previsão do item 4.1.1 da minuta contratual, pois 30 dias antes do período ainda não terá sido disponibilizado o índice de correção, bem como a Contratada deverá se nortear pela anualidade do orçamento estimado, não podendo antecipar o requerimento conforme estabelecido.

Por fim, também, merece exclusão ou ajuste a previsão do item 4.3.1, isso porque, eventual demora na formalização do termo aditivo ou de apostilamento competente, inclusive por parte da Contratante, poderá causar prejuízos à Contratada se forem desconsiderados os efeitos retroativos do termo.

Fato é que eventual ônus pela demora por parte da Contratante para formalização do T.A. de concessão e aplicação dos reajustamentos de preço jamais poderá ser imputado à Contratada, já que o dispositivo legal e regra contratual são claros ao prever que o reajuste deve ser concedido após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, bem como porque a Lei 14.133/21 deixa claro que a correção dos preços deve ser concedida independentemente de solicitação.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

a. Qual a data base do orçamento estimado pela Administração Pública para a presente licitação?

“A regra do reajustamento está contida no item 13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (data da divulgação do edital).”

b. Os preços contratuais serão reajustados nos moldes da Lei 14.133/21, independentemente de solicitação da Contratada?

É facultativo a contratada solicitar aplicação do reajuste, historicamente no IPEM-PR a contratada formaliza o pedido de reajustamento.

c. Caso negativo, considerando que a liberação do índice não ocorre pelo IBGE de forma automática e simultânea a sua apuração, o pleito de reajuste poderá ser apresentado em até 30 dias após o atingimento da anualidade a ser considerada (12 meses contados da data do orçamento estimado)?

d. Eventuais diferenças retroativas que precedam a assinatura do termo aditivo ou apostilamento para concessão dos reajustes serão garantidas e concedidas à contratada?

“A retroatividade será a data do orçamento estimado ou última concessão de reajustamento por meio de termo aditivo/apostilamento”, nos termos do item 13.3 do termo de referência”

e. Podemos desconsiderar a regra de que *“Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura”*?



“A regra de efeitos financeiro aplicado será a a 13.3 do termo de referência Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.”

23. **ANEXO X. DECLARAÇÃO LGPD.**

A declaração exigida no anexo X, referente à LGPD, traz um rol de documentos dos quais as licitantes deverão declarar que possuem ciência de que poderão ser solicitados e tratados pelo IPEM.

Contudo, entendemos que todos estes documentos elencados no referido Anexo, vinculados às licitantes e seus representantes, já foram solicitados em Edital à título de habilitação e em minuta contratual.

Desta forma, entendemos que todos os documentos necessários ao IPEM para habilitação e eventual tratamento são aqueles já exigidos em edital e que, portanto, não haverá eventuais solicitações de outras informações e dados pessoais que já não tenham sido solicitados. Está correto o entendimento?

“Sim está correto entendimento”

24. **RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.**

O edital prevê que os veículos deverão ser substituídos, conforme segue:

“1.4.7.1. A renovação da frota de veículos, total ou parcial, será realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do Contrato e seus Termos Aditivos e a critério EXCLUSIVO do IPEM-PR.

1.4.7.2. A cada renovação de frota caberá a contratada, sem custos adicionais ao IPEM-PR, realizar a destinação dos veículos obsoletos.”

“1.4.9.11. Renovação da frota, caso haja prorrogação contratual nos termos da Legislação vigente, inicialmente firmado em 24 (vinte e quatro) meses para, os veículos dos respectivamente modelos HATCH, SEDAN e FURGÃO”.

Pois bem. De início, cabe dizer que o contrato prevê vigência de 60 meses e possibilidade de prorrogação da vigência por até 120 meses.

Neste cenário, se iniciada a contratação com vigência de 60 meses, as regras acima fazem crer que a obrigação de renovação dos veículos deverá ser cumprida nem na metade do período (24 meses), ou seja, em momento em que ainda restará 36 meses remanescentes.

Nesta hipótese, inclusive, quando efetivada a segunda troca da frota, com 48 meses, restará apenas 12 meses para encerramento do contrato, o que prejudicará a equação financeira do contrato.

Além disso, não se pode desconsiderar a possibilidade do contrato **não ser prorrogado além dos 60 meses.**

Com efeito, torna-se mais razoável que a obrigação de renovação dos veículos esteja em consonância com os prazos de vigência do contrato, ou seja, que seja cumprida em consonância regra de vigência, por período proporcional.

Portanto, desde já, esta empresa solicita que a regra de renovação da frota seja alterada para se dar a cada 30 meses, e não 24 como constou.



Ademais, torna-se mais correto e razoável, que a substituição da frota seja contada a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Desta forma, questiona-se:

a. O prazo para renovação dos veículos pode ser alterado para que esteja em consonância com o prazo de vigência do contrato, ou seja, com 30 meses?

“Informo que o edital será republicado na data do dia 18/03 com abertura de prazo, uma vez que o prazo de renovação foi alterado para 30 meses, após levantamento realizado pelo IPEM-PR”

b. Além disso, a renovação da frota pode ser efetivada quando os veículos atingirem o tempo de uso, contados do efetivo recebimento pela contratante (e não da assinatura do contrato)?

“O prazo será contado considerando o tempo de uso dos veículos”

